



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PARECER Nº06/2024 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“PARECER Nº /2024 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº08/2024 DE 12 DE JUNHO DE 2024 “ALTERA ARTIGO DA LEI 317/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – ESTADO DO MARANHÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DOS SEUS COMPONENTES E DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Do Relatório

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei n.º 08/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo **“ALTERA ARTIGO DA LEI 317/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – ESTADO DO MARANHÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DOS SEUS COMPONENTES E DOS PARÂMETROS PARA elaboração e implementação DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

II – Da Fundamentação

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Federal, e no artigo 18º, I, da Lei Orgânica do Município de Vila Nova dos Martírios/MA.

O presente projeto trata da alteração na lei que dispõe sobre a organização de um Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional. Os conselhos municipais são órgãos criados pela Administração Pública para auxiliá-la nas diversas atividades administrativas.

Ademais, de acordo com a justificativa do projeto, tais alterações servirão para facilitar o agendamento de reuniões e deliberação dos assuntos de competência do Conselho, sem prejuízo da sua representatividade.

Art. 1º - O art. 13 da Lei 317/2024 que “dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Vila Nova dos Martírios – Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão tem a seguinte composição:

I – 02 (dois) (1/3 – terço) representantes de secretarias municipais afins a política de SAN;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

II - 04 (quatro) entidades representantes da sociedade civil organizada (dois terços – 2/3) eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN.

III - opcionalmente, observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais com agências estabelecidas no município.

§ 1º - O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais dois mandatos consecutivos, e a sua substituição.

§ 2º - Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito do Município de Vila Nova dos Martírios do Estado do Maranhão.

Art. 2º - Ratifica-se os demais termos da Lei 317/2024.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

III – DA CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Justiça e Redação da Câmara dos Vereadores de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei n.09/2024, que **“ALTERA ARTIGO DA LEI 317/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – ESTADO DO MARANHÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DOS SEUS COMPONENTES E DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS providências ”** para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário

É como vota o Relator.

É o parecer



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

**PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS
MARTÍRIOS/MA, 24 (VINTE E QUATRO) DE JUNHO DE 2024.**

JOSÉ GIVANILDO DE SOUSA MATIAS
Vereador - Presidente

FRANCISCO ERNESTO RIBEIRO
Vereador - Relator

FRANCISCO GLEUCIVAN PEREIRA LEITE
Vereador - Membro